



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contratada:	WFM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ n.º 08.291.050/0001-87
Contrato:	11/2025
Vigência:	22/09/2025 – 22/02/2026
Objeto:	Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, com o fornecimento de material e mão de obra, a ser realizada no imóvel da Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre (SRA/AC)
Prazo Proposto:	120 (cento e vinte) dias

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Técnico é elaborado na condição de gestor do Contrato n.º 11/2025 (SEI 53786687), com o objetivo de analisar a solicitação de prorrogação de prazo apresentada pela contratada (SEI 57737811), bem como a manifestação da Fiscalização Técnica (SEI 57787466), considerando as condições de execução do contrato, os fatos ocorridos durante o período contratual e a necessidade de adequação do cronograma.

Esta análise busca verificar a regularidade da solicitação, a motivação apresentada e a conveniência administrativa da prorrogação, com foco na continuidade da execução dos serviços, na qualidade do objeto contratado e na preservação do interesse público.

Registra-se que o contrato foi assinado em 22/09/2025 e teve sua execução efetivamente iniciada em 01/10/2025, conforme Ordem de Serviço n.º 1 (SEI 54343745), encontrando-se vigente e em execução regular, sem registro de descumprimento contratual por parte da empresa até o momento.

2. DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada apresentou pedido formal de prorrogação de prazo, informando que, no início da execução do contrato, ocorreram chuvas intensas e prolongadas na região do Acre, em período distinto do padrão climático esperado.

Essas condições impactaram diretamente a execução dos serviços de cobertura, etapa essencial da obra, exigindo interrupções e adequações operacionais para garantir a segurança dos trabalhadores e da edificação, que permaneceu em funcionamento durante os serviços.

Como consequência, houve atraso no cronograma inicialmente previsto. A empresa destaca que tais ocorrências foram externas à sua atuação e não decorreram

de falha técnica ou administrativa.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

A Fiscalização Técnica analisou o pedido da contratada e registrou o seguinte estágio de execução:

- I - Administração local: 65,57%
- II - Canteiro de obras: 100%
- III - Cobertura: 100%
- IV - Instalações elétricas: 64,54%
- V - Acabamentos: 85,92%
- VI - Serviços finais: 64,62%

Restam aproximadamente 47,36% das etapas a serem concluídas, indicando continuidade dos serviços dentro de condições operacionais adequadas.

Foi informado saldo financeiro suficiente no empenho n.º 2025NE000139 (SEI 53602883), no valor de R\$ 158.875,67 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

A fiscalização destacou ainda:

- a) a existência de procedimento de aditamento qualitativo e quantitativo em andamento;
- b) os impactos das condições climáticas;
- c) aspectos logísticos relacionados ao acompanhamento técnico.

Com base nesses elementos, a fiscalização concluiu pela inexistência de culpa da contratada e propôs prorrogação total de 120 dias, com:

- **Prazo de execução até 22/04/2026;**
- **Prazo para recebimento provisório e definitivo até 22/06/2026;**
- **Nova vigência contratual até 22/06/2026.**

4. FUNDAMENTAÇÃO CONTRATUAL E LEGAL

O Termo de Referência e o próprio instrumento contratual estabelecem regras claras quanto à vigência e à possibilidade de prorrogação do prazo. Em especial, a Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação prevê que o prazo contratual será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído dentro do período inicialmente pactuado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada. Essa previsão contratual tem como finalidade assegurar a continuidade da execução e evitar prejuízos à Administração quando circunstâncias supervenientes impactarem o cronograma originalmente previsto.

Tal disposição encontra alinhamento com a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina a execução dos contratos administrativos e admite ajustes de prazo sempre que fatos externos interferirem na execução do objeto, desde que

devidamente justificados e registrados no processo administrativo. A norma busca garantir que situações alheias à vontade das partes não comprometam a conclusão do contrato, preservando a eficiência da gestão pública e o interesse coletivo.

No caso em análise, a documentação constante nos autos, composta pela solicitação da contratada e pela manifestação da Fiscalização Técnica, demonstra que o atraso decorreu de condições climáticas excepcionais e de fatores operacionais devidamente registrados, sem que haja indícios de falha ou descumprimento contratual por parte da empresa. Assim, a prorrogação pretendida encontra respaldo tanto na previsão expressa da Cláusula Segunda do contrato quanto nos princípios que regem a execução contratual previstos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dessa forma, a readequação do prazo contratual configura medida administrativa legítima e necessária para assegurar a continuidade dos serviços, a qualidade da execução e a preservação do interesse público.

5. ANÁLISE DO GESTOR

A partir da documentação constante nos autos, observa-se que a execução contratual vem ocorrendo de forma regular, com evolução física compatível com o estágio dos serviços e sem registro de descumprimento contratual imputável à empresa.

Os atrasos identificados decorrem de fatores climáticos excepcionais e de circunstâncias operacionais externas à atuação da contratada, devidamente registrados e analisados pela Fiscalização Técnica, não se verificando indícios de falha, negligência ou conduta que comprometa a responsabilidade da empresa na condução do contrato.

Constata-se, ainda, a existência de disponibilidade financeira suficiente para a continuidade da execução, o que afasta qualquer risco de paralisação por insuficiência orçamentária.

A proposta apresentada pela Fiscalização Técnica mostra-se coerente com o estágio atual do contrato, tecnicamente fundamentada e proporcional às necessidades de readequação do cronograma, tendo como objetivo assegurar a conclusão adequada do objeto.

Verifica-se, portanto, convergência entre a justificativa apresentada pela contratada e a avaliação técnica realizada pela fiscalização, evidenciando que a prorrogação pretendida não configura benefício indevido, mas sim medida administrativa necessária para garantir a continuidade dos serviços, a qualidade da execução e o atendimento ao interesse público.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a solicitação de prorrogação apresentada encontra respaldo técnico, contratual e administrativo, não havendo elementos que indiquem culpa da contratada pelos atrasos verificados.

Dessa forma, a análise realizada aponta para a viabilidade da prorrogação do prazo contratual por 120 dias, com a correspondente readequação dos prazos, passando o **prazo de execução para 22/04/2026** e o **prazo de vigência contratual para 22/06/2026**, conforme proposto pela Fiscalização Técnica, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários para o devido registro e atualização do contrato.

A medida mostra-se adequada para assegurar a continuidade da execução

contratual, a conclusão satisfatória do objeto e a preservação do interesse público.

Rio Branco - Acre, 18 de fevereiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente

WANDERLEY PERDOME

Gestor do Contrato

Portaria SRA/MGI Nº 8354, de 29 de setembro de 2025

De acordo com o Relatório Técnico apresentado pelo gestor do contrato, bem como com a manifestação da Fiscalização Técnica, verifico que a prorrogação de prazo encontra-se devidamente justificada, amparada nas disposições contratuais e compatível com o interesse da Administração.

Diante disso, aprovo a prorrogação do prazo contratual por 120 (cento e vinte) dias, **passando o prazo de execução para 22/04/2026 e a vigência contratual para 22/06/2026**, nos termos propostos.

Encaminhe-se para adoção das providências administrativas cabíveis, com os devidos registros e atualizações e juntada da documentação ao processo.

Rio Branco - Acre, 18 de fevereiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente

SENDER SIL MELO SATURNILHO

Superintendente Regional de Administração no Acre



Documento assinado eletronicamente por **Wanderley Perdome, Chefe(a) de Serviço**, em 18/02/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sender Sil Melo Saturnilho, Superintendente**, em 18/02/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57742170** e o código CRC **2AD19BC6**.

Referência: Processo nº 11382.000102/2024-80.

SEI nº 57742170



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Superintendência Regional de Administração no Estado de São Paulo
Divisão de Administração e Logística
Seção de Engenharia e Manutenção Predial

DESPACHO

Processo nº 11382.000102/2024-80

Ao

Sr. WANDERLEY PERDOME

Gestor do Contrato n.º 11/2025/SRA-AC

Portaria SRA/MGI n.º 8354/2025 (SEI [54269120](#))

Em atenção ao Termo de Contrato nº 11/2025 (SEI 53786687) e Ordem de Serviço nº 01/2025 (54343745), firmado com a empresa **WFM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, cujo prazo de vigência se encerra em 22/02/2026, proponho a prorrogação do prazo contratual por 120 (cento e vinte) dias, passando o vencimento de 22/02/2026 para 22/06/2026, ficando o prazo para execução prorrogado para 22/04/2026 e o prazo para recebimento provisório e definitivo para 22/06/2026, conforme justificativa apresentada.

Esclarecemos também o seguinte:

1. **Confirmar a nova data fim de vigência, suficiente para que a empresa possa complementar o serviço contratado:**

- Etapas já cumpridas:

1 – Administração local: 65,57%

2 – Canteiro de Obras: 100%

3 – Cobertura: 100%

4 – Instalações elétricas: 64,54%

5 – Acabamentos: 85,92%

6 – Serviços Finais: 64,62%

- Etapas a cumprir: 47,36%
- Saldo do empenho 2025NE000148: **R\$158.875,67**

Conforme consta no Termo de Referência:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 150 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento. Assim, o novo prazo de vigência pretendido passa para 22/06/2026.

2. Confirmar a justificativa para a prorrogação, com informação sobre eventual culpa da Contratada:

Inicialmente, cabe destacar que o Contrato Nº. 11/2025 encontra-se vigente e produzindo todos os seus efeitos técnico-administrativo-jurídicos.

A justificativa para prorrogação advém dos seguintes motivos:

- Em função de fatores supervenientes, encontra-se em andamento procedimento de aditamento qualitativo e quantitativo do contrato em que requer um prazo maior para sua implementação, haja vista as necessidades de levantamentos, orçamentação, plantas entre outros;
- A execução da cobertura da edificação previsto para finalizar até o início de novembro de 2025, foi postergado para o final de dezembro/2025, em função de fortes chuvas ocorridas no período (vide justificativa da contratada em anexo), que interferiu no andamento das atividades uma vez que a edificação se encontra em funcionamento.
- Ressalta-se também que, em função da Fiscalização Técnica (fiscal titular e substituto), fazer parte dos quadros de servidores de outras unidades da federação (SRA-SP e SRA-PE, receptivamente), é fator adicional que contribui para a prorrogação dos prazos, haja vista a necessidade de programação antecipada de viagens relativamente maior para a SRA-AC.
- Informa-se finalmente, que a prorrogação do prazo aqui proposto, conforme justificativa encaminhada, não advém de culpa da contratada.

Considerando as justificativas citadas e a fim de garantir a fiel execução do objeto contratado, esta Fiscalização (Portaria SRA/MGI Nº 8354, de 29 setembro de 2025),

propõe a aceitação da solicitação da empresa contratada para prorrogação contratual em 90 (noventa) dias, conforme cronograma anexo, acrescidos de mais 30 dias para os trâmites burocráticos para formalização do termo aditivo. Dessa forma a proposição de aditamento de prazos ficará da seguinte forma:

Prazo para contratual: passará de 22/02/2026 para 22/06/2026, considerando o prazo de execução para 22/04/2026 e o prazo contratual total para 22/06/2026.

São Paulo, 11/02/2026.

Waldisson Figueredo Machado
Engenheiro Civil – SIAPE 1.193.309
Fiscal do Contrato
Portaria SRA/MGI Nº 8354, de 29 setembro de 2025

 Documento assinado digitalmente
WALDISSON FIGUEREDO MACHADO
Data: 11/02/2026 15:09:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

REF.: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A empresa **WFM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 08.291.050/0001-87, através de seu representante legal o Senhor **WANDERSON FERREIRA MENDES**, portador da Cédula de Identidade Nº 426510 SEPC/AC e CPF Nº 815.169.672-91, **VEM**, a presença de V. Excelência, solicitar **PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE TELHADO, FORRO E REDE ELÉTRICA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE (SRA/AC).**

O contrato em questão, teve início 01/10/2025, período esse, considerado inverno amazônico em nossa região. Desta forma, o mês de outubro e novembro, são de poucas chuvas, curtas e passageiras, já que, este período é de transição da estação de verão para o inverno. No entanto, este ano, as chuvas chegaram mais cedo, intensas, prolongadas e fortes nos respectivos meses. Com isso, dificultando a continuidade dos serviços da cobertura, atrasando o cronograma de execução.

Como são fatores climáticos, que fogem da responsabilidade civil, os serviços de cobertura previsto para finalizar no mês de novembro, só foram finalizados no mês de dezembro, atrasando os serviços e comprometendo o cronograma inicial. Outro ponto importante, são os serviços adequados, serviços estes, indispensáveis para a funcionalidade das atividades do edifício. Sendo necessários a adição de novos serviços, como instalações da rede lógica e acréscimo de pintura no pavimento superior, serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentaria.

Pelo exposto, e com o firme propósito de atender aos anseios da população e ainda assegurar a qualidade nos serviços executados, sugerimos adição de **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA** por igual período. Garantindo a execução de todos os serviços contratados.

Vale ressaltar, que está previsto na Lei 8.666 de 1993 que faculta à Administração Pública a realização de alterações contratuais que objetivem o interesse público. Sendo assim, solicitamos a V.S.a que autorize o setor competente a paralisação do contrato, com base no Art. 57, § 1, inciso:

*“I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;”
“IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato,
nos limites permitidos por esta Lei;”*



Rio Branco - AC, 22 dezembro de 2025.

Atenciosamente,

WFM COMERCIO E CONSTRUÇÃO
Breno José Silva e Silva
Arquiteto e Urbanista – CAU A100324-0/AC